



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 18 de Junho de 2020.

Ofício n.º 1410/2020 – GAB

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3366/2020
Data: 02/07/2020 Horário: 17:10
LEG - Ofício - REQ 602/2020

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 602/2020, do vereador Renato Nogueira Guimarães, que solicita cópia de contrato, encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



CONTRATO Nº 109 /2013

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE PINDAMONHANGABA E DE OUTRO
LADO DALCIR HONÓRIO ALVES.**

Pelo presente instrumento contratual de locação, que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, Sr. **EDSON MACEDO DE GOUVÊA**, brasileiro, desquitado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 8.424.318-1, e do CPF/MF nº 019.492.968-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 215, apto. 21, Bairro Centro, doravante simplesmente designado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **DALCIR HONÓRIO ALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 11207496-0, inscrito no CPF nº 089812468-90, residente e domiciliado a Rua Luiz Carlos Pylles, 269, Village do Sol, Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designado **LOCADOR**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento contratual de locação, como abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO IMÓVEL**

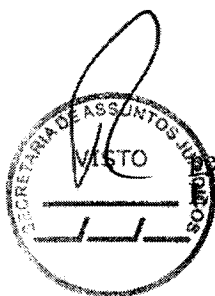
1. O objeto deste contrato de locação é um imóvel para fins comerciais de propriedade do **LOCADOR**, localizado nesta cidade, na Rua Paraibuna, nº 122, lote 15, quadra B, loteamento Cidade Nova, nesta cidade, objeto da matrícula 25325, com área de 1050m, sendo 1 galpão de 980,34 m², contendo: 1 sala com WC, 2 salas, 2 banheiros, mezanino e cozinha, vestiário, copa e cozinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

2. O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter em estado de perfeita conservação o imóvel locado, obrigando-se pela sua completa reparação, quando termine, por qualquer motivo, a locação e a restituí-lo o **LOCADOR** nas mesmas condições que recebeu.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VISTORIA DO IMÓVEL**

3. O **LOCADOR** poderá verificar, qualquer tempo, pessoalmente, ou através de procurador, a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato.





3.1. O **LOCATÁRIO** desde já se obriga a permitir o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que a mesma entender conveniente, inclusive a fiscalização de obras e consertos necessários, por seus representantes ou profissionais habilitados. Também se obriga amostrá-lo a terceiros interessados em sua compra, pelo menos uma vez por semana, durante o dia, que serão agendadas previamente com o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

4. O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** modificar o lay-out do prédio visando adequá-lo a sua finalidade.

4.1. As benfeitorias de cunho voluptuárias não serão indenizadas, já as necessárias e úteis deverão ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA DO USO DO IMÓVEL

5. No imóvel locado será destinado ao funcionamento de setor da Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura de Pindamonhangaba.

5.1. O **LOCATÁRIO** não poderá, sem expresso e escrito consentimento do **LOCADOR** sub-locar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte, nem transferir ou ceder o presente contrato de locação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. A locação é pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 07 de agosto de 2013.

6.1. O término será no dia 06 de agosto de 2014, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8.245/91, ficando ainda acordado que qualquer atitude quanto à citação, intimação ou notificação, com referencia ao presente contrato poderá ser feito de acordo com as disposições previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO ALUGUEL

7. O aluguel mensal é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais para o imóvel acima citado, com reajuste pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DO PAGAMENTO





8. O aluguel deverá ser pago pontualmente até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

8.1. O aluguel pago depois do prazo acima será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando o débito sujeito à correção monetária, nos termos da lei.

8.3. Qualquer recebimento fora deste prazo será considerado mera tolerância do locador com o locatário, sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato, jamais constituindo tal tolerância novação do presente.

8.4. O locatário fica autorizado a pagar o valor do aluguel previsto na cláusula sétima a qualquer um dos locadores, que dará recibo do valor recebido.

CLÁUSULA NONA DA MULTA CONTRATUAL

9. O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores que a infração de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte que a cometer a multa de 03 (três) aluguéis, sem prejuízo das obrigações vencidas e demais cominações Legais e Contratuais, inclusive indenização de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REGULARIZAÇÃO JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS

10. O **LOCATÁRIO** se obriga tomar as providências cabíveis junto à concessionária de serviço público de luz, água e esgoto, para transferir para seu próprio nome as contas de consumo, devendo exibir por ocasião do pagamento do segundo aluguel que se vencer, **as contas já emitidas em seu próprio nome.**

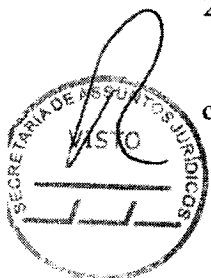
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DESPESAS DO IMÓVEL

11. O **LOCATÁRIO** assume a partir da data do início da vigência do presente contrato a obrigação de pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, respeitando-se o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se encontre, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais ou extras acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

12.1. Esse percentual será reduzido para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente.



[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

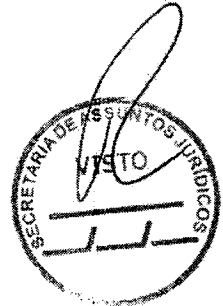
412

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2013.

[Signature]
Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração
Locatário

[Signature]
Dalcir Honório Alves
Locador



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - PINDAMONHANGABA
 Av. Cav. Fernando Prestes, nº 52 - Centro - CEP 12460-244 - Pindamonhangaba/SP - Tel: (12) 3625-5155 / 3625-1273
 LUIZ CARLOS VIEIRA DE ARAÚJO

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de: EDSON MACEDO DE GOUVEA, Dono de Pindamonhangaba - SP, data: 07/08/2013. Em Testemunha da verdade.

Nome: Dalcir Honório Alves
 Código de segurança: 504495 504495 495344495097 Total R\$ 6.50

0740A067080

VALIDO DOMINANTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Testemunhas:

1) Nome _____

Endereço _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

Endereço _____

RG _____

Assinatura _____



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

54

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONTRATO N.º 109/2013 - ADITAMENTO 01/2014

TERMO DE ADITAMENTO N.º 1/2014 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA
FINS COMERCIAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA E DALCIR
HONÓRIO ALVES, COMO SEGUE ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditamento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.226.214/0001-19, por intermédio de seu Secretário de Administração Sr. **EDSON MACEDO DE GOUVÊA**, brasileiro, desquitado, funcionário público, portador da cédula de identidade sob o n.º 8424318-1 e do CPF n.º 019492968-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, n.º 215, apto 21, bairro centro, doravante simplesmente designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **DALCIR HONÓRIO ALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o n.º 11207496-0, inscrito no CPF n.º 089812468-90, residente e domiciliado a Rua Luiz Carlos Pylles, 269, Village do Sol, Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **LOCADOR**, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e firmado o presente termo de aditamento que reger-se-á da seguinte forma:

1. O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato n.º 109/2013, firmado entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, aditando as cláusulas sexta, sétima, oitava, décima e décima primeira, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“Cláusula sexta – o prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 07 de agosto de 2014, com término no dia 06 de agosto de 2015, findo o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que foi recebido, salvo se houver interesse em sua renovação.”

“Cláusula sétima – o aluguel mensal será corrigido para o valor de R\$ 11.586,00 (onze mil quinhentos e oitenta e seis reais), com atualização anual pelo índice do IGPM.”



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

“Cláusula oitava – o aluguel deverá ser pago através de depósito em conta bancária, Banco Bradesco, conta corrente 724-2, agência 2086-9.”

“Cláusula décima - ...

Parágrafo primeiro - fica o LOCADOR responsável pela transferência junto a concessionária de energia elétrica e de fornecimento de água para o nome do proprietário do imóvel, imediatamente a entrega das chaves pelo LOCADOR, sob pena de multa equivalente a um mês de aluguel, concomitante ao pedido do LOCADOR de desligamento definitivo do fornecimento. No caso de não pagamento da multa, o valor da mesma será inscrita em dívida ativa.”

“Cláusula décima primeira – o LOCADOR assume a partir da data da vigência do presente contrato a obrigação do pagamento referente ao IPTU do imóvel locado.”

2 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das cláusulas acima mensuradas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2014.


Edson Macedo de Gouvêa

Secretário de Administração

Locatário

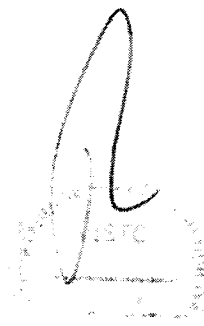

Dalcir Honório Alves

Locador

Testemunhas:

1) _____

2) _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Departamento de Negócios Jurídicos

ADITAMENTO 01/2015 AO CONTRATO Nº 109/2013

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2013, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E O SR. DALCIR HONÓRIO ALVES, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento de aditamento, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela seu Secretário de Administração, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 4.938, de 04 de fevereiro de 2013, **Sr. EDSON MACEDO DE GOUVÊA**, brasileiro, desquitado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 8.424.318-1, e do CPF/MF nº 019.492.968-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 215, apto. 21, Bairro Centro, nesta, doravante simplesmente designada **LOCATÁRIO** e de outro lado, **Sr. DALCIR HONÓRIO ALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.207.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 089.812.468-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Pylles, nº 269, Village do Sol, nesta comarca, doravante simplesmente designado **LOCADOR**, tem justo e firmado o presente termo de aditamento que reger-se-á da seguinte forma:

1. O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 109/2013, firmado entre **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, aditando as Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava, as quais passam a vigorar com o seguinte teor:

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO E INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*6 A locação é pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar-se em 07 de agosto de 2015, com término no dia 06 de agosto de 2018, findo o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que foi recebido, salvo se houver interesse em sua renovação.*



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Departamento de Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO ALUGUEL

7. O aluguel mensal é de R\$ 12.723,00 (doze mil e setecentos e vinte e três reais) mensais, para o imóvel citado, com reajuste anual pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DO PAGAMENTO

8. O aluguel deverá ser pago pontualmente até o 5º (quinto) dia de cada mês.

...
8.4 O aluguel deverá ser pago através de depositado bancário, na Conta do Locador, CPF nº 089.812.468-90, no Banco Bradesco, Agência 2086-9, Conta Corrente 724-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O IPTU é de responsabilidade do LOCADOR.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 23 de julho de 2015.

Edson Macedo de Gouvêa

Secretário de Administração do Município de Pindamonhangaba
Locatário

Dalcir Honório Alves

Locador

Testemunhas:

1) Nome _____

Endereço _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

Endereço _____

RG _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**CONTRATO Nº 109/2013 ADITAMENTO 01/2018
TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/18 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E
DALCIR HONÓRIO ALVES, COMO SEGUE ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, Sr. **FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 26.783.947-9, e do CPF/MF nº 252.786.108-32, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alcides de Mello Ramalho, 47, Residencial Lessa, Pindamonhangaba-SP, doravante designado **LOCATÁRIO** e de outro, **DALCIR HONÓRIO ALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.207.496 SSP/SP, inscrito no CPF nº 089.812.468-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Pylles, 269, Village do Sol, Pindamonhangaba-SP, doravante simplesmente designados como **LOCADOR**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual de locação de imóvel urbano, consoante abaixo:

1- O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 109/2013, firmado entre o **LOCATÁRIO** e os **LOCADOR**, aditando: cláusulas sexta e sétima, as quais passam a vigorar com o seguinte teor:

Cláusula sexta – *A locação é pelo prazo de 05 (cinco) meses, a iniciar-se em 07 de agosto de 2018, findando-se em 31 de dezembro de 2018 o qual o LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que foi recebido, salvo se houver interesse em sua renovação.*

Cláusula sétima – *O valor do aluguel mensal permanecerá R\$ 14.205,00 (quatorze mil e duzentos e cinco reais).*

2- Ficam mantidas todas as cláusulas constante no contrato originário, com exceção das cláusulas acima mensuradas.

8/11

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2018.



FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Município de Pindamonhangaba

Locatário



DALCIR HONÓRIO ALVES

Locador

Testemunhas:

1) Nome Thalita Leonidas Corai

RG 429623267

Assinatura 

2) Nome Suiviana I. P. Pinheiro

RG 205165175

Assinatura 



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**CONTRATO Nº 109/2013 ADITAMENTO 01/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/19 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E
DALCIR HONÓRIO ALVES, COMO SEGUE ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, Sr. **FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 26.783.947-9, e do CPF/MF nº 252.786.108-32, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alcides de Mello Ramalho, 47, Residencial Lessa, Pindamonhangaba-SP, doravante designado **LOCATÁRIO** e de outro, **DALCIR HONÓRIO ALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.207.496 SSP/SP, inscrito no CPF nº 089.812.468-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Pylles, 269, Village do Sol, Pindamonhangaba-SP, doravante simplesmente designados como **LOCADOR**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual de locação de imóvel urbano, consoante abaixo:

1- O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 109/2013, firmado entre o **LOCATÁRIO** e os **LOCADOR**, aditando: cláusulas sexta e sétima, as quais passam a vigorar com o seguinte teor:

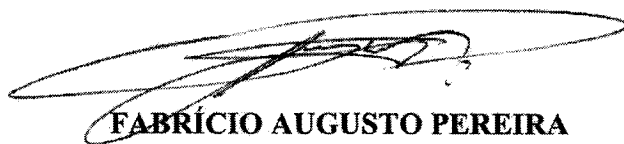
Cláusula sexta – *A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2019, findando-se em 31 de dezembro de 2019 o qual o LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que foi recebido, salvo se houver interesse em sua renovação.*

Cláusula sétima – *O valor do aluguel mensal será de R\$ 15.351,92 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), com atualização anual pelo índice do IGPM.*

2- Ficam mantidas todas as cláusulas constante no contrato originário, com exceção das cláusulas acima mensuradas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2019.



FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Município de Pindamonhangaba

Locatário



DALCIR HONÓRIO ALVES

Locador

Testemunhas:

1) Nome Thalita Leonardo Louvi

RG 42.962.3267

Assinatura 

2) Nome Suziana de F. Ribeiro

RG 205165175

Assinatura 



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CONTRATO Nº 109/2013 ADITAMENTO 01/2020
TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/20 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E
DALCIR HONÓRIO ALVES, COMO SEGUE ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 26.783.947-9, e do CPF/MF nº 252.786.108-32, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alcides de Mello Ramalho, 47, Residencial Lessa, Pindamonhangaba-SP, e pelo Secretário Municipal de Educação, **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade, RG nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante designados **LOCATÁRIOS** e de outro, **DALCIR HONÓRIO ALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.207.496 SSP/SP, inscrito no CPF nº 089.812.468-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Pylles, 269, Village do Sol, Pindamonhangaba-SP, doravante simplesmente designados como **LOCADOR**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual de locação de imóvel urbano, consoante abaixo:

1- O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 109/2013, firmado entre os **LOCATÁRIOS** e o **LOCADOR**, aditando: cláusulas sexta e sétima, as quais passam a vigorar com o seguinte teor:

Cláusula sexta – *A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2020, findando-se em 31 de dezembro de 2020 o qual os LOCATÁRIOS obrigam-se a devolver o imóvel nas condições em que foi recebido, salvo se houver interesse em sua renovação.*

Cláusula sétima – *O valor do aluguel mensal será de R\$ 16.475,36 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com atualização anual pelo índice do IGPM.*

2- Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das cláusulas acima mensuradas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2020.



FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Município de Pindamonhangaba


Locatário

JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

Secretária Municipal de Educação

Município de Pindamonhangaba

Locatário



Isael Domingues
Prefeito



DALCIR HONÓRIO ALVES

Locador

Testemunhas:

1) Nome Guarânia R. F. Pinheiro

RG 205165775

Assinatura [Handwritten Signature]

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**CONTRATO Nº 109/2013 ADITAMENTO 02/2020
TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/20 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E
DALCIR HONÓRIO ALVES, COMO SEGUE ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 26.783.947-9, e do CPF/MF nº 252.786.108-32, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alcides de Mello Ramalho, 47, Residencial Lessa, Pindamonhangaba-SP, e pelo Secretário Municipal de Educação, **LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portador da cédula de identidade RG nº 23.346.489-X, e do CPF/MF nº 127.928.638-54, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Oliveira Penteado, 1242, Vila Rica, doravante designados **LOCATÁRIOS** e de outro, **DALCIR HONÓRIO ALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.207.496 SSP/SP, inscrito no CPF nº 089.812.468-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Pylles, 269, Village do Sol, Pindamonhangaba-SP, doravante simplesmente designados como **LOCADOR**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual de locação de imóvel urbano, consoante abaixo:

1- O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 109/2013, Aditamento 01/2020, firmado entre o **LOCATÁRIO** e os **LOCADORES**, aditando, de acordo com ambas as partes, cláusula sétima, por um período de 6 (seis) meses, sendo os meses de referência maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, concedendo um desconto de 10% nesse período, em decorrência do Decreto 5775 de 13/04/2020, onde declara o estado de calamidade pública no Município de Pindamonhangaba, em razão da Pandemia do Coronavírus Covid-19, passando a vigorar com o seguinte teor:

Cláusula sétima – O valor do aluguel mensal será de R\$ 14.827,82 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

2- Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das cláusulas acima mensuradas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2020.



FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Município de Pindamonhangaba
Locatário



LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Município de Pindamonhangaba
Locatário



DALCIR HONÓRIO ALVES
Locador

Testemunhas:

1) Nome Luciana de Oliveira Ferreira
RG 205165115
Assinatura [Handwritten Signature]

2) Nome _____
RG _____
Assinatura _____